

## Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## RESOLUÇÃO N.º 056/2016-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 23 de setembro de 2016,

## **RESOLVE:**

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1.	N.º Auto: 2016/22587 classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Saúde Mental. Parte(S) Interessada(S): Ministério Público do Estado do Amazonas.	José Ha- milton Sa- raiva dos Santo	DIREITO DA INFÂNCIA E DA ADOLES-CÊNCIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL A APURAR O QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA E DO SERVIÇO SOCIAL, NO ÂMBITO DE DELEGACIAS ES-PECIALIZADAS NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NECESSIDADE DE QUE OS AUTOS SEJAM CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA, DANDO-SE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM A POSSIBILIDADE DE ACOSTAR À CARTILHA PROCESSUAL A CORRESPONDENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO RESPECTIVO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, pela con- versão dos autos em diligência, nos ter- mos do voto do Con- selheiro Relator.
2.	N.º Tombamento: N.º Auto: 2016/14355 classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Entidades de Atendimento. Parte(S) Interessada(S): Ministério Público do Estado do Amazonas.	José Hamilton Saraiva dos Santos	DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚN- CIA ADMINISTRATIVA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DO CAIC ALEXAN- DRE MONTORIL. CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE A DENUNCIANTE SEJA CIENTIFI- CADA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, pela con- versão dos autos em diligência, nos ter- mos do voto Conse- lheiro Relator.

N.º Tombamento: 346/2014. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚN-À unanimidade dos José Ha-CIA ADMINISTRATIVA DE SUPOSTA N.º Auto: 2014/5630 clasmilton Sapresentes, pela con-**IMPROBIDADE** ADMINISTRATIVA, se: Notícia de Fato. raiva dos POR ALEGADO DESCUMPRIMENTO Assunto Principal: Violação versão dos autos em aos Princípios Administrati-DE DEVER FUNCIONAL. CONVERSÃO Santos. diligência, nos ter-DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA, A FIM DE Parte(S) Interessada(S): Lu-QUE A DENUNCIANTE SEJA CIENTIFImos do voto Consecilene Vasconcelos Bezerra CADA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAlheiro Relator. de Souza, Wilson Duarte MENTO. Alecrim, Simone de Bouviar, Homero de Miranda Leão Neto, Agente Comunitario de Saúde Aurinete. N.º INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. DE-Tombamen-Arquivamento Jussara hoto: 2773/2013. FEITO OU FALHA NA PRESTAÇÃO DE Maria mologado, à unani-N.º Auto: 2013/31085 clas-SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO Pordeus e EXECUTIVO. REDUÇÃO DA TARIFA se: Inquérito Civil. midade dos presen-Assunto Principal: Trans-POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. SU-Silva. tes, em consonância porte Rodoviário. POSTA INATIVAÇÃO DE TERMINAIS Parte(S) Interessada(S): José DE ÔNIBUS. MERA ESPECULAÇÃO. com o voto da Condas Chagas Moreira Sousa, CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DOS VEÍCUselheira Relatora. Sindicato dos Proprietários LOS. OBJETO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO dos Transportes Alternativos DO ARQUIVAMENTO. e Executivos da Cidade de Manaus - SIPTEAM-AM, Pedro da Costa Carvalho, Sueli Gonçalves dos Santos. N.º Tombamen-INQUÉRITO CIVIL. URBANISMO. SU-Arquivamento ho-**Jussara** POSTA INVASÃO DE ÁREA VERDE POR to: 4818/2013. Maria mologado, à unani-Auto: 2013/58027 clas-ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ME-Pordeus e DIDAS ADOTADAS POR PARTE DO IM-Civil se: Inquérito midade dos presen-Assunto Principal: Poluição. PLURB. AÇÃO DE USUCAPIÃO AJUI-Silva. tes, em consonância ZADA PELA PROPRIETÁRIA DO ESTA-Parte(S) Interessada(S): Casa Notur-BELECIMENTO. DISCUSSÃO JUDICIAL com o voto da Conna Denominada Cidade Ok, QUANTO À PROPRIEDADE DA ÁREA selheira Relatora. Djalma Monteiro Cavalcan-OCUPADA. VOTO PELA HOMOLOGA-ÇÃO DO ARQUIVAMENTO. te. N.º Tombamento: INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JU-**Jussara** Arquivamento ho-N.º Auto: 2016/14374. Clas-VENTUDE. AUSÊNCIA DE APARELHO Maria mologado, à unanise: Mero Expediente. DE AR CONDICIONADO EM SALAS DE Assunto Principal: Interno. Pordeus e AULA DE ESCOLA MUNICIPAL. FATOS midade dos presen-SOLUCIONADOS APÓS INTERVEN-Parte(S) Interessada(S): Mi-Silva. tes, em consonância nistério Público do Estado ÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOdo Amazonas. MOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. com o voto da Conselheira Relatora. Tombamen-CONTROLE DA PROBIDADE ADMINIS-Arquivamento ho-Ro-Iosé to: 3968/2012. TRATIVA. REPRESENTAÇÃO QUE NOque Numologado, à unani-N.º Auto: 2008/17640. Clas-TICIA SUPOSTO COMETIMENTO DE nes Mar-ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRAse: Inquérito Civil. midade dos presen-Assunto Principal: Dano ao TIVA CONSISTENTE EM FRAUDE LICIques. tes, em consonância TATÓRIA. LAUDO TÉCNICO QUE Erário. CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DOS Parte(S) Interessada(S): Dra. com o voto do Con-Leila Silva, Pedro Augusto FATOS IMPUTADOS AOS REPRESENTAselheiro Relator. Oliveira da Silva. DOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS IN-VESTIGAÇÕES OU PROPOSITURA DE DEMANDA JUDICIAL. HOMOLOGA-ÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVA-MENTO. N.º Tombamen-ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRA-À unanimidade dos José Roto: 6020/2012. TIVA. NOTÍCIA DE QUE SERVIDORES

N.º Auto: 2012/41365. Classe: Inquérito Civil.
 Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.

Parte(S) Interessada(S): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Josué Cláudio de Souza Neto. que Nunes Marques. PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS PERCEBIAM REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONTROLE MÍNIMO DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

presentes, pela remessa dos autos ao CAOPDC-PPP para fins de redistribuição, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

9. N.º Tombamento: 3612/2014.
N.º Auto: 2014/43904. Classe: Inquérito Civil.
Assunto Principal: Práticas Abusivas.
Parte(S) Interessada(S): Ro-

berto Moita.

PGJ.

INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. APURAR POSSÍVEL VENDA IRREGULAR DE BOTIJAS GLP, PELO ESTABELECIMENTO COMERCI-AL DENOMINADO J. P. COMÉRCIO DE BEBIDAS. FOI ACOSTADO AOS AUTOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, BIOCOMBUSTÍVEIS GÁS Е 48600.000864/2013-11 N.º E 48600.000740/2013- 36, REFERENTES ÀS EMPRESAS J. P. COMÉRCIO DE BEBI-DAS E DISTRIBUIDORA FORMOSA, RESPECTIVAMENTE, INSTAURADOS POR ESTAREM COMERCIALIZANDO BOTIJAS GLP, SEM OBSERVAR AS CON-DIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA. A SEÇÃO DE TRANSPORTE DO PGJ/AM, EM CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA, CERTIFICOU QUE A EMPRESA REQUE-RIDA NÃO FUNCIONAVA MAIS NO ENDEREÇO INDICADO. SEGUNDO TERMO DE AUDIÊNCIA COM O REPRE-SENTANTE LEGAL DA DISTRIBUIDO-RA FORMOSA, A ATUAÇÃO DA ANP FOI JULGADA IMPROCEDENTE, UMA VEZ QUE O ESTABELECIMENTO NÃO COMERCIALIZAVA BOTIJAS DE GLP, SENDO AS ENCONTRADAS NO LOCAL PARA USO PRÓPRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO EM OR-DEM E DE ACORDO COM AS RESOLU-ÇÕES DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO.

Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Flávio Ferreira Lopes, impedido o Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-

se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2016.

#### PEDRO BEZERA FILHO

Presidente do c. C.S.M.P., por substituição legal

### FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

# JUSSARA MARIA PORDEUS e SILVA

Membro

# JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário